



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei *que tem por objetivo instituir o Programa de Transferência de Recursos Financeiros* às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15, da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

São estes os motivos, Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº <sup>129</sup>....., DE ..... DE DEZEMBRO DE 2015.

**Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itaquaquecetuba o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros** às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15, da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** - O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conta específica, mantida pela Associações de pais e Mestres, devendo ser observadas as seguintes proporções:

- I – até 100 alunos: R\$1.000,00, trimestralmente;
- trimestralmente;
- II – entre 101 e 399 alunos: até R\$1.500,00,
- trimestralmente;
- III – entre 400 e 699 aluno: até R\$1.800,00,
- trimestralmente.
- IV – acima de 700 alunos: até R\$2.100,00,

**§1º** - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento.

**§2º** - A Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba divulgará, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a cada exercício financeiro, o valor das transferências às unidades executoras do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

**§3º** - Os valores constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão corrigidos anualmente, com base no INPC ou outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do Sistema de Ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

funcionamento das Unidades Escolares Municipais que possuem Associação de Pais e Mestres, devendo ser aplicado:

I – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II – na manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Educacional;

III – na contratação de pequenos serviços.

**§1º** - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

**§2º** - Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer espécie, sem prévia aprovação e parecer da área competente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**§3º** - Toda manutenção de prédio escolar, deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da Lei vigente.

**Art. 4º** - As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares que receberem recursos do Programa de Transferência deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação, trimestralmente, como condição para a percepção dos repasses seguintes.

**Parágrafo Único** - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa de Transferência, fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior e sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação.

**Art. 5º** - Os critérios e normas não definidos na presente Lei, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, respeitando legislação pertinente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,  
em ..... de dezembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito